PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 219, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Interna de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 16.319, de 13 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, no Decreto Estadual nº 16.166, de 25 de abril de 2023, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, na Política de Segurança da Informação do DETRAN-MS;

CONSIDERANDO o que consta do NUP nº 31.126.198-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Política Interna de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA INTERNA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO DETRAN-MS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Interna de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do DETRAN-MS estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de governança aplicáveis às operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I – a todas as unidades administrativas do DETRAN-MS;

II – aos servidores públicos, empregados públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços, contratados, colaboradores e demais pessoas que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome ou sob responsabilidade do DETRAN-MS; e

III – aos ambientes físicos e digitais, sistemas informatizados, bases de dados, documentos e demais meios utilizados para operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º A aplicação desta Política observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), o Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, o Decreto Estadual nº 16.166, de 25 de abril de 2023, as normas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a Política de Segurança da Informação do DETRAN-MS e os demais normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, observadas as alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Política:

I – promover a conformidade institucional com a LGPD;

II – estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito do DETRAN-MS;

III – promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV – fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;

V – estabelecer mecanismos de governança, supervisão e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

VI – promover medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

VII – estabelecer responsabilidades dos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais;

VIII – assegurar a transparência quanto ao tratamento de dados pessoais realizado pelo DETRAN-MS;

IX – promover ações de conscientização, capacitação e sensibilização sobre privacidade e proteção de dados pessoais; e

X – fomentar a adoção de boas práticas e de medidas preventivas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º Esta Política regula o tratamento de dados pessoais realizado pelo DETRAN-MS, independentemente do meio utilizado, físico ou digital.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo DETRAN-MS será realizado para atendimento de finalidade pública específica, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, observadas as hipóteses legais aplicáveis previstas na LGPD.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º Para os fins desta Política, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Diretor-Presidente do DETRAN-MS, exerce as atribuições de Controlador, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A governança em privacidade e proteção de dados pessoais será exercida de forma integrada, observadas as competências próprias:

I – pela Diretoria da Presidência;

II – pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III – pelo Setor de Proteção de Dados – SPROD;

IV – pela Diretoria de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação – DIRTI; e

V – pelas demais unidades organizacionais responsáveis por operações de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais no âmbito do DETRAN-MS deverá observar a legislação aplicável e ser realizado de forma compatível com as finalidades institucionais, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos na LGPD.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar as hipóteses legais aplicáveis e adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas e os riscos envolvidos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o melhor interesse do titular e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando houver oferta de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles, serão

observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e de sua regulamentação.

Art. 11. O uso compartilhado de dados pessoais pelo DETRAN-MS com órgãos e entidades públicas ocorrerá para finalidades específicas de execução de políticas públicas ou de atribuições legais, observados os princípios da LGPD, os deveres de sigilo e auditabilidade, a segurança, a necessidade e a rastreabilidade das operações.

§ 1º A transferência, comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais com pessoa jurídica de direito privado somente ocorrerá nas hipóteses admitidas pela LGPD e pelos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, para finalidade específica e determinada, observados:

I – a autorização específica exigida pela legislação estadual e a formalização por instrumento jurídico adequado, quando cabível;

II – a preservação do nível de proteção dos dados e a adoção de medidas de segurança;

III – os deveres de publicidade e de informação ao Encarregado, bem como de comunicação à ANPD, nas hipóteses e na forma exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis; e

IV – a obtenção do consentimento do titular quando exigível, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

§ 2º O compartilhamento de dados submetidos a sigilo transfere ao destinatário os deveres de sigilo, segurança e auditabilidade aplicáveis ao custodiante originário.

§ 3º Quando a operação configurar transferência internacional de dados pessoais, serão observados os arts. 33 a 36 da LGPD e a regulamentação vigente da ANPD.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 12. O DETRAN-MS deverá assegurar aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na LGPD.

Art. 13. Os titulares poderão exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais institucionais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado ou da Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno competente, observados os arts. 16 a 18 do Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, sem prejuízo de outros canais oficialmente integrados ao mesmo fluxo.

§ 1º O atendimento observará a identificação do titular ou de seu representante legal, a representação ou assistência dos incapazes na forma da lei civil e a preservação de dados pessoais de terceiros, informações sigilosas e demais restrições legais.

§ 2º A solicitação será encaminhada ao Encarregado responsável pelos dados, com acompanhamento de sua resolutividade pela unidade competente, observada a hipótese de dispensa de encaminhamento prevista no § 3º do art. 17 do Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.

§ 3º A entrega de dados ocorrerá por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, após verificação da identidade do requerente, e eventual indeferimento deverá indicar a base legal que o fundamenta.

§ 4º O DETRAN-MS divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara e acessível, os canais de atendimento, a identidade e os meios de contato do Encarregado, orientações para o exercício dos direitos e informações atualizadas sobre as hipóteses, finalidades, bases legais, procedimentos e práticas de tratamento, observado o disposto na LGPD, na LAI e na legislação de sigilo.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. O DETRAN-MS adotará medidas de governança destinadas à promoção da conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. As ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais deverão contemplar, no mínimo:

I – definição de responsabilidades;

II – gestão de riscos;

III – inventário de dados pessoais;

IV – registro das operações de tratamento;

V – medidas de segurança da informação;

VI – gestão de incidentes de segurança;

VII – ações de conscientização e capacitação;

VIII – monitoramento da conformidade;

IX – elaboração e atualização de avisos de privacidade;

X – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 33 desta Política;

XI – mapeamento continuamente atualizado dos processos e fluxos que envolvam tratamento de dados pessoais;

XII – análise de riscos das operações de tratamento; e

XIII – Plano de Adequação, observadas as diretrizes estaduais aplicáveis.

Art. 16. As unidades organizacionais responsáveis por operações de tratamento de dados pessoais deverão:

I – fornecer as informações necessárias à manutenção dos instrumentos de governança, gestão de riscos e conformidade previstos nesta Política; e

II – observar as diretrizes estabelecidas nesta Política na implementação de novos processos, sistemas, serviços, projetos ou outras iniciativas que envolvam tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Diretoria da Presidência, sem prejuízo das atribuições próprias do Controlador:

I – promover as condições necessárias à implementação desta Política;

II – apoiar as ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

III – fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais;

IV – acompanhar a implementação das medidas de conformidade relacionadas à proteção de dados pessoais; e

V – promover a integração entre as unidades organizacionais para implementação desta Política.

Art. 18. Compete às unidades organizacionais:

I – observar as disposições desta Política;

II – adotar medidas necessárias à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade;

III – fornecer informações necessárias à execução das ações de governança e conformidade;

IV – comunicar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de que tenham conhecimento; e

V – colaborar com as ações de adequação à LGPD promovidas pelo DETRAN-MS.

Art. 19. Compete aos servidores públicos e demais colaboradores:

I – realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação e com as orientações institucionais;

II – preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

III – comunicar incidentes de segurança e irregularidades relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

IV – participar das ações de capacitação promovidas pelo DETRAN-MS.

Art. 20. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais exercer as atribuições previstas na LGPD, no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, e nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD,

especialmente na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, ou na norma que a substituir.

§ 1º O Encarregado e seu substituto serão designados por ato formal do Controlador, publicado no Diário Oficial do Estado, devendo sua identidade e informações de contato permanecer atualizadas em local de destaque e fácil acesso no sítio eletrônico do DETRAN-MS, observadas as demais exigências de publicidade da legislação aplicável.

§ 2º O Controlador assegurará ao Encarregado autonomia técnica, recursos humanos, técnicos e administrativos adequados, acesso direto aos níveis decisórios e participação consultiva em decisões estratégicas que envolvam tratamento de dados pessoais, vedadas interferências indevidas.

§ 3º O Encarregado deverá declarar situações que possam configurar conflito de interesse, para adoção das medidas cabíveis, e sua atuação não transfere a ele a responsabilidade legal atribuída ao Controlador ou ao Operador.

Art. 21. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação – DIRTI, no âmbito de suas atribuições:

I – apoiar a implementação das medidas de segurança da informação relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – colaborar na prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança;

III – apoiar a implementação de controles de acesso, rastreabilidade e proteção dos ambientes tecnológicos;

IV – prestar suporte técnico às ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais; e

V – prestar apoio técnico à implementação do Plano de Adequação.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 22. O DETRAN-MS adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 23. As medidas de segurança da informação deverão observar:

I – a natureza e a sensibilidade dos dados pessoais tratados;

II – os riscos relacionados às operações de tratamento;

III – as tecnologias disponíveis;

IV – as boas práticas e os padrões reconhecidos de segurança da informação;

V – a proporcionalidade entre os riscos e as medidas adotadas; e

VI – os normativos internos relacionados à segurança da informação.

Art. 24. O acesso aos dados pessoais deverá:

I – ocorrer somente por pessoas autorizadas;

II – estar limitado às atribuições necessárias ao desempenho das atividades institucionais;

III – observar controles de autenticação, rastreabilidade e registro de acesso; e

IV – ser revisado periodicamente.

Art. 25. Os ambientes físicos e digitais utilizados para tratamento de dados pessoais deverão possuir medidas de proteção compatíveis com os riscos envolvidos.

Art. 26. O DETRAN-MS adotará procedimentos destinados à prevenção, detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

Art. 27. Todo incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à DIRTI, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e às demais unidades internas competentes, com preservação dos registros e das evidências necessárias à avaliação e resposta.

§ 1º O Operador que tiver conhecimento de incidente envolvendo dados tratados em nome do DETRAN-MS deverá comunicá-lo ao Controlador sem demora injustificada e fornecer as informações necessárias à contenção, investigação e avaliação do evento.

§ 2º O Controlador, com o apoio do Encarregado e das unidades técnicas competentes, avaliará a possibilidade de risco ou dano relevante aos titulares e, quando cabível, comunicará o incidente à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados, nos prazos, na forma e com o conteúdo previstos no art. 48 da LGPD e na regulamentação vigente, especialmente na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, ou na norma que a substituir.

§ 3º Os incidentes, as avaliações realizadas, as medidas de contenção e remediação, as comunicações e as decisões adotadas serão documentados e mantidos pelo prazo exigido pela regulamentação aplicável, observadas as normas de gestão documental.

Art. 28. O DETRAN-MS deverá promover boas práticas de governança e proteção de dados pessoais, observando:

I – a privacidade desde a concepção dos processos, sistemas e serviços;

II – a privacidade por padrão;

III – a minimização de dados;

IV – a limitação do acesso;

V – a segregação de funções;

VI – a gestão de riscos; e

VII – o aperfeiçoamento contínuo dos controles institucionais.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 29. O DETRAN-MS promoverá ações permanentes de capacitação e conscientização em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 30. Os servidores públicos e demais colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais deverão participar das ações de capacitação promovidas pelo DETRAN-MS.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE RISCOS E DA CONFORMIDADE

Art. 31. O DETRAN-MS adotará mecanismos destinados à gestão dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 32. As ações de conformidade deverão contemplar, sempre que cabível:

I – avaliação da aderência à legislação aplicável;

II – monitoramento dos controles institucionais;

III – identificação e tratamento de vulnerabilidades;

IV – revisão de processos e procedimentos; e

V – acompanhamento das orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 33. Para fins de governança, gestão de riscos e conformidade, o DETRAN-MS manterá continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos processos e fluxos que envolvam tratamento de dados pessoais;

II – a análise de riscos;

III – o Plano de Adequação;

IV – o inventário de dados pessoais;

V – os registros das operações de tratamento;

VI – os relatórios de avaliação e monitoramento, conforme aplicável; e

VII – os planos de ação, conforme aplicável.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD será elaborado quando solicitado ou exigido pela legislação ou regulamentação aplicável e, ainda, quando a natureza, o contexto, a finalidade ou o risco da operação recomendarem sua adoção como medida de responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 34. Os contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar as disposições da legislação aplicável, desta Política e das normas internas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 35. Os instrumentos de que trata o art. 34 deverão prever, sempre que aplicável:

I – obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – medidas de segurança da informação;

III – dever de confidencialidade;

IV – responsabilidades e papéis dos agentes envolvidos;

V – procedimentos relacionados a incidentes de segurança, inclusive a comunicação ao Controlador;

VI – regras sobre retenção, descarte, eliminação ou devolução de dados pessoais;

VII – finalidade e duração do tratamento, categorias de dados pessoais e limitação do tratamento às finalidades contratuais;

VIII – observância às instruções documentadas e às diretrizes estabelecidas pelo Controlador;

IX – condições para utilização de suboperadores;

X – cooperação no atendimento aos direitos dos titulares; e

XI – mecanismos de auditoria ou comprovação de conformidade.

Parágrafo único. A definição das cláusulas aplicáveis deverá ser motivada e proporcional à natureza e aos riscos das operações de tratamento envolvidas.

Art. 36. Os Operadores contratados que realizem tratamento de dados pessoais em nome do DETRAN-MS deverão:

I – observar a legislação vigente, esta Política e os normativos internos aplicáveis;

II – realizar o tratamento segundo as instruções documentadas do Controlador;

III – manter os registros das operações de tratamento exigidos pela legislação;

IV – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança e à proteção dos dados pessoais;

V – cooperar com o Controlador e com o Encarregado no atendimento aos direitos dos titulares; e

VI – comunicar incidentes ao Controlador sem demora injustificada, observado o art. 27 desta Política.

Art. 37. Os processos de contratação, credenciamento, convênio, cooperação ou integração tecnológica que envolvam tratamento de dados pessoais deverão considerar, quando cabível, os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A unidade gestora do instrumento deverá acompanhar, de forma proporcional à natureza e ao risco do tratamento, o cumprimento das instruções do Controlador, das cláusulas pactuadas e das normas de proteção de dados e segurança da informação pelos Operadores contratados.

CAPÍTULO XIII

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 38. O descumprimento desta Política será apurado pelos órgãos competentes, observados o regime jurídico aplicável, as cláusulas contratuais, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas em lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Política deverá ser revista periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, nos normativos aplicáveis, na estrutura organizacional, nos processos institucionais ou nos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Compete ao SPROD, com a participação do Encarregado, da DIRTI e das unidades impactadas, propor as revisões desta Política ao Diretor-Presidente.

Art. 40. A autoridade competente poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos específicos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, observados os limites desta Portaria e da legislação aplicável.

Art. 41. O DETRAN-MS observará, no âmbito das respectivas competências, as diretrizes e orientações da Unidade Central de Proteção de Dados Pessoais – UCPDP, dos órgãos estaduais competentes em segurança da informação e transformação digital, da Procuradoria-Geral do Estado e da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sem prejuízo da responsabilidade do Controlador e das competências próprias das unidades da Autarquia.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do DETRAN-MS, ouvidos, conforme a matéria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o Setor de Proteção de Dados – SPROD, a DIRTI e a Coordenadoria Jurídica.